

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
Nº 035/2026, QUE ENTRE SI ESTABELECEM O
MUNICÍPIO DE ARINOS E A EMPRESA
ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
ORA DISPOSTAS.**

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS/MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, **ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.286/0001-00, com sede com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 2059, neste ato representada pela Senhora, **Luciana Berbel Cardoso** inscrita no CPF sob o nº 249.158.398-XX de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, conforme procuração apresentada nos autos, do **Processo nº 014/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação

1.1- O presente Contrato obedece ao termo de Referência e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de Parecer Jurídico e Ratificação constante do Processo Administrativo nº 014/2026, Inexigibilidade nº 08/2026, baseada no inciso II, art.74, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Constitui objeto do presente contrato a apresentação artística do músico, **Eduardo Costa**, contratado através da empresa **Ecxpetaculo Produções Ltda**, a ser realizada durante o evento da 33ª Exposição Agropecuária de Arinos, edição 2026, no dia 14 de agosto de 2026, a partir das 23h00min com a duração mínima de 01h40min, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, e proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - do Valor e Pagamento

3.1- O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**.

3.1.1- O pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuado pelo Município, em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor pago no ato da assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por

cento) em até 72 horas antes apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura.

3.1.2- Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.1.3- Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação do objeto.

3.1.4- Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.1.5- O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste

4.1- Os preços praticados não serão reajustados a nenhum índice.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1- As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir: **02.10.05.23.695.0046.2147 - 3.3.90.39.00 – ficha 515 - 1.500.000.0000.**

CLÁUSULA SEXTA - do Prazo da Vigência

4.1- O prazo de vigência do Contrato será até o dia 16/08/2026, com eficácia a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações das partes

I - Da Contratante

a) A Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021

b) Providenciar camarins no local do evento que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, abastecido com água, sucos, refrigerantes, frutas e salgados, conforme acordado entre as partes.

c) As despesas referentes a hospedagem, e alimentação e traslado até local do show serão de responsabilidade da CONTRANTE.

d) Será da exclusiva responsabilidade do Contratante, ficando às suas expensas a obrigação, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o RIDER TÉCNICO DA BANDA, e autorização prévia do produtor técnico responsável, não excluindo ou

e) Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total

integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

f) Responder integralmente perante o ECAD, sobre os direitos Autorais referentes ao espetáculo, recolhendo às suas expensas, se for o caso, o valor correspondente.

g) A CONTRATANTE tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, obedecendo ao Rider técnico.

h) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II- Da Contratada

a) Executar o show conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos colaboradores da CONTRATADA cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei 14133/21;

c) Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença da banda e artista, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

d) Autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

CLÁUSULA OITAVA - Da Proteção de Dados Pessoais

8.1- A Contratante e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - Do controle e fiscalização da execução

9.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através da servidora Mickaelly Rodrigues Almeida, Chefe Setor De Desenvolvimento e Turismo.

9.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos casos fortuitos e de força maior

10.1- A Contratante não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza, qualquer doença repentina do artista que comprometa a sua apresentação, ou qualquer intempérie que impeça o evento.

10.1.1- Ocorrendo a falta de energia, ou qualquer interrupção do evento que possa vir a ser temporária, a Contratada se obriga a permanecer nas imediações do evento, em um período de 90 min (noventa minutos), de seu início, para a devida solução do problema que gerou a interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Extinção Contratual

12.1- A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1- A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2- A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções e Penalidades

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

13.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do Casos Omissos

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos/MG, 05 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS/MG
Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito
CONTRATANTE

ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA
Luciana Berbel Cardoso – Representante legal
CONTRATADA